

REGRAS PRINCIPAIS DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA SÃO DEFINIDAS PELO ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 17.293/2020

Em linhas gerais, a transação tributária ali prevista quase não se difere daquela já existente no âmbito federal.

Caberá à Procuradoria Geral do Estado paulista a publicação dos termos, partes e valores das transações deferidas, primando pelo sigilo necessário dos contribuintes envolvidos.

Dentre as regras relevantes estão:

- 1 A modalidade de adesão: por adesão ou proposta individual;
- 2 A necessidade de garantia;
- 3 A redução do débito em até 30% (trinta por cento), podendo subir para 50% (cinquenta por cento) em casos específicos;
- 4 O limite máximo de parcelas - até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, nos casos de devedor em recuperação judicial ou extrajudicial e insolvência; e em até 60 (sessenta) parcelas mensais nos demais casos;
- 5 A impossibilidade de nova adesão no prazo de 2 (dois) anos, em havendo o inadimplemento da transação tributária efetuada anteriormente; entre outras exigências expressamente previstas na lei.

Pontos de destaque da nova Lei



- Possibilidade de instauração de contencioso administrativo, com apresentação de defesa na hipótese de inadimplemento da transação tributária;
- Previsão de retomada da transação, desde que regularizada a causa do inadimplemento no prazo da defesa administrativa, sem que haja a exclusão automática do contribuinte;
- Desburocratização dos procedimentos para adesão, na modalidade mais simples ("por adesão"), que será eletrônica.



A equipe Tributária Azevedo Sette Advogados está à disposição para eventuais esclarecimentos sobre o tema.